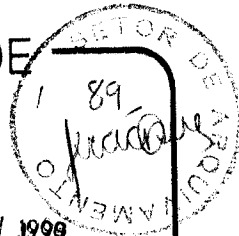




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1453/99
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

11-2 NOV. 1999

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
ÁREA REMANESCENTE, SOB A
FORMA DE INVESTIDURA, NOS
TERMOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, de área remanescente,
sob a forma de investidura, pertencente ao Patrimônio do Município.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" do artigo é
constituída de 7,14 m², situada na Rua Dom Silvério, ao lado do antigo
Laboratório no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o
Prefeito Municipal observará o art. 17, I, d e § 3º, da Lei 8.666/93, de 21
de junho de 1993, e de suas alterações no que for aplicável.

Parágrafo único - A autorização prevista nesta Lei vigorará
durante o Exercício de 1999.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata
esta Lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 16/11/99

As 15:00 hs.

Ass.: mairene

D



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 16 / 11 / 99
Às 15:00 hs.
Ass: <u>mairene</u>